



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 186/1996

Ementa

REESTRUTURA OS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS-DAE E FIXA COMPOSIÇÃO DE SEU CONSELHO DELIBERATIVO.

Data da Norma

18/04/1996

Data de Publicação

19/04/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 354/1996](#) - Aatoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: Administração Pública - saneamento;

Servidores - cargos;

Servidores - empregos;

Servidores - remuneração - função gratificada.

Ação Direta de Inconstitucionalidade 994.09.229.138-5 (antigo 188.261.0/3-00). Julgada improcedente em 27/10/2010 (Ofício 0908-A/2011 - bc, de 22/02/2011)

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

27/12/1999

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 293/1999](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

03/04/2008

[Lei nº 7027/2008](#)

Alterada por

03/04/2012

[Lei nº 7834/2012](#)

Alterada por



LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 18 DE ABRIL DE 1.996

Reestrutura os cargos e empregos públicos do Departamento de Águas e Esgotos-DAE e fixa composição de seu Conselho Deliberativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A composição dos quadros de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE - e os níveis de vencimento e salário, passam a seguir o disposto nesta Lei Complementar.

Artigo 2º - O regime jurídico único adotado é o estatutário, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3939, de 29 de maio de 1992.

Artigo 3º - Aplica-se, no que couber, aos servidores públicos do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, a Lei Municipal nº 3087, de 04 de agosto de 1987 e suas alterações, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - FUNCIONÁRIO PÚBLICO é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

II - CARGO OU EMPREGO PÚBLICO é o conjunto de atribuições e responsabilidades, representado por um lugar instituído no quadro da administração pública, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas.

III - EMPREGADO PÚBLICO é a pessoa admitida para ocupar emprego público, tutelado pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



fls.2

IV - SERVIDOR PÚBLICO é a pessoa ocupante de cargo ou emprego, independente da natureza do seu vínculo com a administração municipal.

V - VENCIMENTO OU SALÁRIO é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo ou emprego.

VI - VENCIMENTOS é a retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias conferidas ao servidor.

VII - CLASSE é o agrupamento de cargos públicos de mesma denominação e idêntico nível de vencimento e mesma atribuição.

VIII - NÍVEL é o número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimento ou salário representado por algarismo romano.

IX - REFERÊNCIA é algarismo arábico indicativo do valor progressivo do nível.

X - PADRÃO é o símbolo indicativo do valor do vencimento ou salário pago ao servidor, formado pela combinação do nível com a referência.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 5º - Os quadros de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, são constituídos pelos cargos empregos e funções gratificadas indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei Complementar:

I - Parte Fixa:

a) **Anexo 1** - cargos públicos de provimento efetivo, isolados ou de carreira;



fls. 3

b) Anexo 2 - cargos públicos de provimento em comissão;

c) Anexo 3 - funções gratificadas;

II - Parte Suplementar:

a) Anexo 4 - cargos públicos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância.

b) Anexo 5 - empregos públicos de natureza permanente, preenchidos por servidores celetista estáveis por força da Constituição Federal de 1988, a serem extintos na sua vacância.

c) Anexo 6 - empregos públicos de natureza permanente, ocupados por servidores celetistas, não estáveis, a serem extintos na sua vacância.

SEÇÃO I

DA PARTE FIXA

SUBSEÇÃO I

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 6º - Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo, isolados e de carreira, providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações, respectivos mínimos, forma de provimento e requisitos para acesso, especificados no Anexo 1, desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 7º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, correspondentes às atividades de direção e assessoramento, nas quantidades, denominações, nível de vencimento e requisitos mínimos para provimento, especificados na Anexo 2 desta Lei Complementar.



fls. 4

Artigo 8º - Ao servidor público que nos termos do artigo anterior vier a ocupar, transitoriamente, cargo de provimento em comissão aplicar-se-á o disposto nos artigos 3º a 6º da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, e suas alterações.

SUBSEÇÃO III DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 9º - Ficam criadas as funções gratificadas de Chefes de Divisão e Chefes de Seção, na forma do Anexo 3 desta Lei Complementar.

§ 1º - A designação para o exercício das funções gratificadas é de livre escolha e dispensa pelo Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, obedecidos os requisitos para preenchimento e desde que recaia, a escolha, sobre servidor ocupante de cargo público efetivo ou emprego de natureza permanente.

§ 2º - O funcionário público em estágio probatório, não poderá ser designado para o exercício de função gratificada, salvo relevante interesse público e absoluta necessidade dos serviços.

§ 3º - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

Artigo 10 - O servidor público perceberá, no exercício de função gratificada de Chefe de Divisão ou Chefe de Seção, percentual de trinta por cento (30%) e vinte por cento (20%), respectivamente, ao mês, sobre o seu vencimento ou salário, em sentido estrito, enquanto perdurar a designação.

Parágrafo único - Os servidores enquadrados como Chefes de Divisão e Chefes de Seção, atendendo situação pré-existente, não farão jus aos percentuais estabelecidos no "caput" deste artigo.

SEÇÃO II DA PARTE SUPLEMENTAR

Artigo 11 - Os cargos públicos, de provimento efetivo, constantes do Anexo 4, e os empregos públicos de natureza permanente, constantes dos Anexos 5 e 6, desta Lei Complementar, serão extintos na sua vacância.



fls. 5

Parágrafo único. Os cargos públicos efetivos e os empregos de natureza permanente de Chefes de Divisão e Chefes de Seção ocupados por servidores públicos, quando da vacância, serão transformados automaticamente em funções gratificadas, cujos quantitativos e requisitos para provimento integram o Anexo 3 desta lei complementar.

SEÇÃO III DA REDENOMINAÇÃO

Artigo 12 - Os cargos e empregos públicos dos quadros de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, constantes do Anexo 7, têm a sua denominação alterada, na forma ali apresentada.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E SALÁRIO

Artigo 13 - Os cargos e empregos públicos que fazem parte integrante desta Lei Complementar, ficam distribuídos em escalas de vencimento e salário, representados por algarismo romanos, onde o número indicará na ordem crescente o grau de responsabilidade e complexidade.

Artigo 14 - Fica estabelecido o vencimento dos cargos de provimento em comissão, relacionados no Anexo 2, desta lei complementar, conforme escala constante do Anexo 10.

Artigo 15 - A escala constante do Anexo 11, estabelece o vencimento e o salário dos cargos públicos de provimento efetivo e dos empregos de natureza permanente, relacionados nos Anexos 1, 4, 5 e 6, da presente lei complementar.

Parágrafo único - A escala de vencimento e salário, é composta de onze níveis, numerados em algarismos romanos de I (um) a XI (onze) e de referências representadas por algarismos arábicos, numerados de 1 (um) a 18 (dezoito).



fls. 6

Artigo 16 - A nomeação do funcionário, far-se-á sempre na referência inicial do nível estabelecido para o seu cargo.

Parágrafo único - Na hipótese de acesso, o funcionário será enquadrado no nível correspondente do novo cargo, mantendo-se a referência do cargo anterior.

CAPÍTULO IV

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artigo 17 - A carreira dos funcionários públicos municipais do DAE-Departamento de Águas e Esgotos dar-se-á dentro da mesma classe, por meio de promoção ou do instituto do acesso.

Artigo 18 - Só concorrerá à promoção e ao acesso o servidor que se encontre no efetivo exercício das tarefas típicas de sua classe, na Municipalidade.

Artigo 19 - Aberta a vaga na carreira e na hipótese de inexistir servidor pertencente a classe imediatamente inferior com condições para provê-la, poderá ser convocado para exercê-la funcionário de outras classes integrantes da mesma carreira, sucessivamente, atendidos os requisitos legais para o seu provimento.

Artigo 20 - Fica criado o plano de carreira dos funcionários públicos efetivos do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, disciplinado por grupos ocupacionais representados nos Anexos 8 e 9 desta lei complementar.

Artigo 21 - O Superintendente do DAE-Departamento de Águas e Esgotos, mediante ato próprio, estabelecerá normas específicas referentes à promoção e ao acesso.



fls. 7

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO

Artigo 22 - Todas as classes dos Quadros de Pessoal de Provimento Efetivo ou Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do servidor da referência 1 (um) à referência 18 (dezoito), implicando a progressão de 1 (uma) referência por promoção, de acordo com regulamento a ser baixado pelo Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Artigo 23 - A promoção diz respeito à elevação periódico do vencimento do servidor, por meio de sua passagem de uma referência para a imediatamente superior, dentro da mesma classe.

Artigo 24 - A promoção do servidor ocorrerá, alternadamente, por merecimento e antigüidade, observadas as normas estabelecidas.

§ 1º - A primeira promoção do servidor, na vigência desta lei complementar, deverá ocorrer por merecimento.

§ 2º - As promoções serão realizadas no mês de janeiro de cada ano, devendo o servidor completar o interstício mínimo requerido até o último dia do mês precedente.

Artigo 25 - Para ser promovido por merecimento, o servidor deverá contar o interstício mínimo de 2 (dois) anos de trabalho na referência de vencimentos em que então se encontre e, ainda, obter pelo menos o grau mínimo de merecimento, nos termos do regulamento a ser baixado pelo Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

§ 1º - A promoção por mérito sujeita o servidor a avaliação periódica de seu merecimento, mensurado por meio de sua assiduidade, pontualidade, disciplina e desempenho funcional.

§ 2º - O merecimento é adquirido durante o período de permanência do servidor em sua referência de vencimentos. Uma vez promovido, tem reinício a contagem de ocorrências para efeito de nova apuração de merecimento.

Artigo 26 - O servidor será promovido por antigüidade:

I - alternadamente à promoção por mérito, desde que cumprido o interstício de 2 (dois) anos de trabalho na referência salarial em que então se encontre;



fls. 8

II - automaticamente, quando tiver sido reprovado em 2 (dois) processos consecutivos de avaliação para promoção por mérito, caso permaneça na mesma classe e tenha cumprido um interstício mínimo de 4 (quatro) anos na mesma referência salarial.

Artigo 27 - O interstício para a primeira promoção será contado a partir de 1º de janeiro de 1996, para os servidores que nessa data já detinham vínculo de qualquer natureza com o Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

SEÇÃO II DO ACESSO

Artigo 28 - O instituto de acesso permite ao funcionário alcançar classe de nível mais elevado, de natureza similar, dentro da mesma carreira.

Artigo 29 - O acesso realizar-se-á pelo critério do merecimento, mediante seleção competitiva, na forma que o regulamento estabelecer, devendo ser apurada a capacidade do funcionário para o exercício das atribuições da nova classe.

Artigo 30 - O funcionário, para concorrer ao acesso, deverá satisfazer os requisitos mínimos previstos para o provimento da classe a que concorra.

CAPITULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 31 - A jornada de trabalho dos servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE é a seguinte:

I - servidores em geral, 40 (quarenta) horas semanais;

II - servidores ocupantes dos cargos e funções de telefonista, operador de microcomputador, operador de bombas, auxiliar de tratamento, vigia, operador de ETA, operador de radiotelefonia, operador de sistemas, auxiliar de serviços internos, porteiro, ascensorista e médico, 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - É de competência exclusiva do Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos - DAE estabelecer horários diferenciados ou escalas de revezamento, em razão da peculiaridade dos serviços a serem executados e desde que devidamente justificados.



CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo é órgão supervisor do Departamento de Águas e Esgotos-DAE e será constituído pelo Superintendente da autarquia e pelos seguintes membros:

- a) um representante do Prefeito Municipal;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Obras, de livre escolha do Executivo;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de livre escolha do Executivo;
- d) um representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí;
- e) um representante do FADAE-Funcionários Associados do DAE;
- f) um representante da Associação Paulista de Medicina de Jundiaí ou da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, Seção Jundiaí;
- g) um representante do CIESP-Centro das Indústrias do Estado de São Paulo ou um representante da Associação Comercial de Jundiaí.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros será feita pelo Prefeito Municipal, por indicação das entidades referidas no artigo, em lista triplíce, por um prazo de dois anos, admitida a recondução.

Artigo 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente mediante solicitação de pelo menos três de seus membros efetivos, ou quando convocado pelo seu presidente.

§ 1º - Em primeira convocação, o Conselho deliberará com o mínimo de quatro membros.

§ 2º - Não havendo número, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas, deliberando-se com qualquer número.

§ 3º - Ficaré extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, sendo expedido pelo Presidente do Conselho o ato respectivo.

§ 4º - O prazo pra requerer justificativa de ausência é de três dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorrer.



fls. 10

§ 5º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga, no prazo de quinze dias.

Artigo 34 - Os membros do Conselho Deliberativo, com exceção do Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, perceberão gratificação mensal de comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias no valor de 30% (trinta por cento), calculado sobre o menor salário-base da autarquia.

Artigo 35 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Artigo 36 - O Presidente será escolhido pelo Conselho dentre os seus membros, não podendo a escolha recair sobre o Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

- I - atribuições realmente desempenhadas pelo servidor do Departamento de Águas e Esgotos - DAE;
- II - nível salarial do cargo ou emprego ocupado pelo servidor;
- III - experiência específica;
- IV - grau de escolaridade;
- V - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único - O requisito a que se refere o inciso IV deste artigo será dispensado para atender unicamente a situações de fato pré-existentes à data de vigência desta Lei Complementar.

Artigo 38 - Os atuais servidores serão enquadrados na referência inicial do nível previsto para o cargo ou emprego.

§ 1º - Após o enquadramento inicial dos servidores nos níveis estabelecidos para o seu cargo, serão os mesmos classificados em cada uma das referências determinadas, obedecendo o seguinte critério:

- a) de zero a dois anos de serviços prestados ao DAE, referência 1;



fls. 11

- referência 2;
- b) de dois anos e um dia a quatro anos de serviços prestados ao DAE,
- referência 3;
- c) de quatro anos e um dia a seis anos de serviços prestados ao DAE,
- referência 4;
- d) de seis anos e um dia a oito anos de serviços prestados ao DAE,
- referência 5;
- e) de oito anos e um dia a dez anos de serviços prestados ao DAE,
- referência 6;
- f) de dez anos e um dia a doze anos de serviços prestados ao DAE,
- referência 7;
- g) de doze anos e um dia a quatorze anos de serviços prestados ao DAE, referência 7;
- h) de quatorze anos e um dia a dezesseis anos de serviços prestados ao DAE, referência 8;
- i) de dezesseis anos e um dia a dezoito anos de serviços prestados ao DAE, referência 9;
- j) de dezoito anos e um dia a vinte anos de serviços prestado ao DAE, referência 10;
- k) de vinte anos e um dia a vinte e dois anos de serviços prestados ao DAE, referência 11;
- l) de vinte e dois anos e um dia a vinte e quatro anos de serviços prestados ao DAE, referência 12;
- m) de vinte e quatro anos e um dia a vinte e seis anos de serviços prestados ao DAE, referência 13;
- n) de vinte e seis anos e um dia a vinte e oito anos de serviços prestados ao DAE, referência 14;
- o) de vinte e oito anos e um dia a trinta anos de serviços prestados ao DAE, referência 15;
- p) de trinta anos e um dia a trinta e dois anos de serviços prestados ao DAE, referência 16;
- q) de trinta e dois anos e um dia a trinta e quatro anos de serviços prestados ao DAE, referência 17;
- r) de trinta e quatro anos e um dia a trinta e cinco anos de serviços prestados ao DAE, referência 18.



fls. 12

§ 2º - O enquadramento dos servidores far-se-á mediante ato próprio a ser expedido pelo Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 39 - Sendo o vencimento ou o salário do servidor, superior à referência de seu cargo ou emprego atual, será ele enquadrado na referência de valor igual ou de valor superior subsequente.

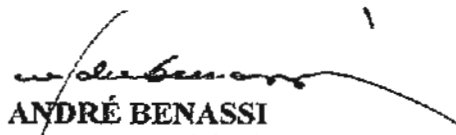
Artigo 40 - Ficam extintos os cargos, empregos ou funções públicas não constantes desta lei complementar .

Artigo 41 - A Seção de Pessoal integrante da Divisão de Recursos Humanos, apostilará os títulos e fará as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos servidores atingidos por esta lei complementar.

Artigo 42 - Fica o Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos-DAE autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução desta lei complementar, incluindo-se as atribuições e especificações de cada cargo ou emprego.

Artigo 43 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 44 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.604, de 30 de junho de 1995.

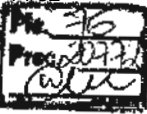

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



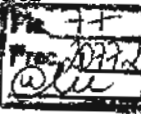
Anexo 1

Cargos públicos de provimento efetivo, isolados ou de carreira

Quantitativo	Denominação	Nível	Forma de Provimento	Requisitos para Provimento
01	Administrador	X	Concurso	Curso superior completo, experiência comprovada de dois anos na área de Recursos Humanos e registro profissional no Conselho Regional de Administração -C.R.A..
26	Agente Administrativo	V	Carreira	Primeiro grau completo, experiência comprovada de dois anos como escriturário, prática em datilografia e digitação em microcomputador, conhecimentos da língua portuguesa e redação própria.
155	Ajudante Geral	I	Concurso	Alfabetizado, aptidão física.
01	Almoxarife	VI	Carreira	Segundo grau completo, exercício no cargo de oficial administrativo de, no mínimo, 02 (dois) anos e experiência na área.
06	Analista de Laboratório	VIII	Concurso	Segundo grau completo, formação técnica específica, competente registro profissional e experiência de um ano.
02	Analista de Sistemas	X	Concurso	Curso superior completo, experiência comprovada de dois anos na área.
06	Ascensorista	I	Concurso	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série e experiência comprovada de 6 meses na área.
02	Assistente de Obras e Serviços	IX	Concurso	Segundo grau completo, experiência comprovada de 02 (dois) anos em obras e carteira nacional de habilitação para motorista.
01	Assistente Social	X	Concurso	Curso superior completo, experiência comprovada de dois anos na área de Recursos Humanos e registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social - C.R.E.S.S..
01	Auxiliar de Enfermagem	V	Concurso	Primeiro grau completo, curso específico de auxiliar de enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem.
02	Auxiliar de Laboratório	II	Concurso	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série.
20	Auxiliar de Serviços Internos	II	Concurso	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série e aptidão física.
07	Auxiliar de Tratamento	V	Concurso	Primeiro grau completo.
01	Biólogo	X	Concurso	Curso superior completo, Ciências Biológicas, experiência comprovada de dois anos competente registro profissional e carteira de habilitação para motorista.



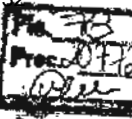
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



01	Carpinteiro	IV	Carreira	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série, exercício no cargo de escorador de no mínimo, 02 (dois) anos e aptidão física.
01	Contador	X	Concurso	Curso superior completo, experiência comprovada de dois anos e registro no Conselho Regional de Contabilidade - C.R.C..
04	Copeiro	II	Concurso	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série.
02	Desenhista Copista	V	Concurso	Primeiro grau completo, habilitação específica e experiência comprovada de um ano.
02	Desenhista Projetista	VIII	Concurso	Segundo grau completo, habilitação técnica específica formação de técnico de edificações ou agrimensura e experiência comprovada de um ano.
02	Economista	X	Concurso	Curso superior completo, experiência comprovada de dois anos e registro profissional no Conselho Regional de Economia - CORECON.
02	Eletricista	V	Concurso	Primeiro grau completo, formação técnica específica e experiência comprovada de dois anos.
30	Encanador	III	Carreira	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série, exercício no cargo de ajudante geral de, no mínimo, 02 (dois) anos nas seções RPA, ADU, DIA, SPC, DCI e Fiscalização e aptidão física.
27	Encarregado Operac.	VI	Carreira	Primeiro grau completo, exercício no cargo de reparador de hidrômetro, pedreiro, operador de martelo ou carpinteiro de, no mínimo, dois anos e experiência na área e carteira de habilitação profissional para motorista.
01	Encarregado de Setor de Depósito	VII	Carreira	Segundo grau completo, exercício no cargo de almoxarife ou oficial administrativo de, no mínimo, 02 (dois) anos e experiência na área.
01	Encarregado de Setor de Leitura	VII	Carreira	Segundo grau completo e exercício no cargo de leiturista/notificador de, no mínimo, dois anos.
01	Encarregado de Setor de Arquivo	VII	Carreira	Segundo grau completo, exercício no cargo de oficial administrativo de, no mínimo, 02 (dois) anos e experiência na área.
01	Encarregado de Setor de Radiotelefonia	VII	Carreira	Segundo grau completo e exercício no cargo de Radiotelefonista ou Telefonista de, no mínimo, 02 (dois) anos.

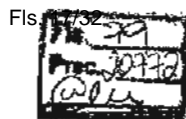


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



14	Engenheiro Civil	X	Concurso	Curso superior completo, experiência comprovada de dois anos, registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - C.R.E.A. e carteira de habilitação profissional para motorista.
02	Engenheiro Sanitarista	X	Concurso	Curso superior completo, em engenharia sanitária, experiência comprovada de dois anos e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - C.R.E.A. e carteira de habilitação profissional para motorista.
01	Engenheiro Químico	X	Concurso	Curso superior completo em engenharia química, experiência comprovada de dois anos, competente registro profissional e carteira de habilitação profissional para motorista.
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	X	Concurso	Curso superior completo em engenharia ou arquitetura, com especialização em engenharia de Segurança do Trabalho, registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - C.R.E.A., experiência comprovada de 02 (dois) anos na área e carteira de habilitação profissional para motorista.
04	Escorador	III	Carreira	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série, exercício no cargo de ajudante geral nas seções RPA, INT, RPE, ADU, SAS, DLA, DIE, DCL, SPC de, no mínimo, 02 (dois) anos e aptidão física.
25	Escrutário	IV	Concurso	Primeiro grau completo e prática em datilografia e micro-computador.
24	Fiscal de Obras e Instalações	VIII	Concurso	Segundo grau completo, habilitação técnica em Agrimensura, Edificações ou Saneamento, carteira de habilitação profissional de motorista e motociclista e competente registro profissional.
01	Frentista	I	Concurso	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série.
05	Instalador de Hidrômetro	IV	Carreira	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série, exercício de, no mínimo, 02 (dois) anos no cargo de encanador, aptidão física e carteira de habilitação de motociclista.
30	Leiturista/Notificador	IV	Concurso	Primeiro grau completo e carteira de habilitação de motociclista.

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

24	Manilheiro	III	Carreira	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série, exercício no cargo de ajudante geral nas seções RPE, INT e DIE de, no mínimo, 02 (dois) anos e aptidão física.
10	Mecânico de Manutenção	V	Concurso	Primeiro grau completo; formação técnica específica, experiência comprovada de dois anos e aptidão física.
02	Mecânico de Veículos	V	Concurso	Primeiro grau completo, formação técnica específica, experiência comprovada de dois anos e aptidão física.
01	Médico do Trabalho	X	Concurso	Curso superior completo, habilitação em medicina do trabalho e registro no Conselho Regional de Medicina - C.R.M..
02	Mensageiro	II	Carreira	Primeiro grau completo e exercício no cargo de operador de reproduções gráficas de, no mínimo, dois anos.
46	Motorista	IV	Concurso	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série, carteira de habilitação categoria "C", "D" ou "E" e experiência comprovada de dois anos.
05	Motorista de Diretoria	V	Carreira	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série, carteira de habilitação categoria "C", "D" ou "E" e experiência comprovada de dois anos no cargo de motorista.
25	Oficial Administrativo	VI	Carreira	Segundo grau completo, prática em datilografia, digitação em micro computador, conhecimentos de cálculos e noções gerais de serviços administrativos, redação própria e experiência comprovada de dois anos como agente administrativo.
25	Operador de Bombas	III	Concurso	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série.
02	Operador de Martelete	III	Carreira	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série, exercício no cargo de ajudante geral nas seções RPE, INT, RPA, ADU, DIA, DIE, DCI e SPC de, no mínimo, 02 (dois) anos e aptidão física.
14	Operador de ETA	VIII	Concurso	Segundo grau completo, formação técnica em saneamento.
13	Operador de Máquinas	VI	Concurso	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série, carteira de habilitação categoria "C", "D" ou "E" e experiência comprovada de dois anos.



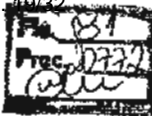
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

02	Operador de Reproduções Gráficas	I	Concurso	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série.
07	Operador de Sistemas	V	Concurso	Primeiro grau completo e experiência de um ano em microcomputador.
05	Pedreiro	IV	Carreira	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série, exercício no cargo encanador ou manileiro de, no mínimo, 02 (dois) anos e aptidão física.
20	Porteiro	IV	Concurso	Primeiro grau completo e carteira de habilitação categoria profissional.
01	Procurador Jurídico	X	Concurso	Curso superior completo e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - O.A.B. e experiência de dois anos na área.
04	Programador de Microcomputador	VIII	Concurso	Segundo grau completo, habilitação técnica específica e experiência comprovada de dois anos.
01	Psicólogo	X	Concurso	Curso superior completo, experiência comprovada de dois anos na área de Recursos Humanos e registro no Conselho Regional de Psicologia - C.R.P.
07	Radiotelefonista	V	Concurso	Primeiro grau completo e experiência comprovada de um ano, prática em datilografia e conhecimentos de digitação em microcomputador.
03	Reparador de Hidrômetro	V	Carreira	Primeiro grau completo, formação específica e exercício no cargo de instalador de hidrômetro de, no mínimo, 02 (dois) anos.
01	Soldador	VI	Concurso	Primeiro grau completo, formação técnica específica e experiência comprovada de dois anos.
01	Técnico Agrícola	VIII	Concurso	Segundo grau completo, formação técnica em agricultura, competente registro profissional, experiência comprovada de um ano e carteira de habilitação profissional para motorista.
03	Técnico de Agrimensura	VIII	Concurso	Segundo grau completo, habilitação técnica específica e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - C.R.E.A. e experiência comprovada de um ano e carteira de habilitação profissional para motorista.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



04	Técnico de Contabilidade	VIII	Concurso	Segundo grau completo, habilitação específica, registro no Conselho Regional de Contabilidade - C.R.C. e experiência comprovada de um ano.
01	Técnico de Edificações	VIII	Concurso	Segundo grau completo, habilitação específica e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - C.R.E.A., experiência comprovada de um ano e carteira de habilitação profissional para motorista.
02	Técnico de Eletro-Mecânica	VIII	Concurso	Segundo grau completo, habilitação específica e experiência comprovada de um ano e carteira de habilitação profissional para motorista.
04	Técnico de Saneamento	VIII	Concurso	Segundo grau completo, habilitação técnica específica, experiência comprovada de dois anos, competente registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - C.R.E.A. e carteira de habilitação profissional para motorista.
02	Técnico de Segurança do Trabalho	VIII	Concurso	Segundo grau completo, habilitação técnica específica, competente registro profissional, experiência comprovada de dois anos e carteira de habilitação profissional para motorista.
04	Telefonista	IV	Concurso	Primeiro grau completo e experiência comprovada de seis meses.
15	Vigia	II	Concurso	Primeiro grau incompleto, mínimo 4ª série, aptidão física e carteira de nacional de habilitação, categoria profissional.

09

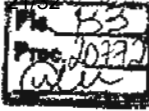


Anexo 2

Cargos públicos de provimento em comissão

Quantitativo	Denominação	CPC
01	Chefe de Gabinete	I
01	Assessor de Imprensa	I
01	Assessor de Planejamento	II
01	Assessor Jurídico	II
01	Diretor de Administração	II
01	Diretor de Finanças	II
01	Diretor de Obras e Serviços	II
01	Diretor de Manutenção e Apoio	II
01	Superintendente	III

ely



Anexo 3

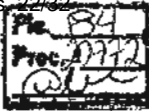
Funções Gratificadas - FG

Quantitativo	Denominação
01	Chefe de Divisão de Arrecadação e Controle
01	Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade
01	Chefe de Divisão de Obras de Esgoto
01	Chefe de Divisão de Obras de Água
01	Chefe de Divisão de Processamento de Dados
01	Chefe de Divisão de Recursos Humanos
01	Chefe de Divisão de Apoio
01	Chefe de Divisão de Apoio e Segurança do Trabalho
01	Chefe de Divisão de Suprimentos
01	Chefe de Divisão de Tratamento e Distribuição
01	Chefe de Divisão de Tratamento de Esgoto
01	Chefe de Divisão de Obras Civas
01	Chefe de Divisão de Proteção aos Mananciais
01	Chefe de Divisão de Manutenção de Esgoto
01	Chefe de Divisão de Manutenção de Água
01	Chefe de Divisão de Perdas e Controle de
01	Chefe de Seção de Comunicações Administrativas
01	Chefe de Seção de Ambulatório Médico
01	Chefe de Seção de Benefícios e Serviço Social
01	Chefe de Seção de Seleção e Treinamento
01	Chefe de Seção de Serviços Gerais
01	Chefe de Seção de Almoxarifado
01	Chefe de Seção de Compras e Licitação
01	Chefe de Seção de Controle e Custos
01	Chefe de Seção de Contabilidade
01	Chefe de Seção de Cadastro
01	Chefe de Seção de Contas e Controle

CP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



01	Chefe de Seção de Fiscalização
01	Chefe de Seção de Tratamento de Água
01	Chefe de Seção de Recalque
01	Chefe de Seção de Laboratório de Água
01	Chefe de Seção de Eletro-Mecânica
01	Chefe de Seção de Oficina de Veículos
01	Chefe de Seção de Transportes Internos
01	Chefe de Seção de Apoio e Sinalização
01	Chefe de Seção de Oficina de Hidrômetros
01	Chefe de Seção de Patrimônio
01	Chefe de Seção de Pessoal
01	Chefe de Seção de Reparação de Água
01	Chefe de Seção de Manutenção de Adutoras
01	Chefe de Seção de Reparação de Esgoto
01	Chefe de Seção de Interceptores
01	Chefe de Seção de Topografia e Desenho



Anexo 4

Cargos públicos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância

Quantitativo	Denominação	Nível
01	Coordenador Operacional	IX
01	Chefe de Divisão de Apoio	XI
01	Chefe de Divisão de Manutenção de Esgoto	XI
01	Chefe de Divisão de Obras de Esgoto	XI
01	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	XI
01	Chefe de Divisão de Perdas e Controle de Sistemas	XI
01	Chefe de Seção de Almoxarifado	IX
01	Chefe de Seção de Cadastro	IX
01	Chefe de Seção de Contas e Controle	IX
01	Chefe de Seção de Interceptores	IX
01	Chefe de Seção de Oficina de Veículos	IX
01	Chefe de Seção de Reparação de Água	IX
01	Operador de Microcomputador	IV
01	Secretária	VI
01	Supervisor de Tratamento de Água	X

09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Anexo 5

Empregos públicos de natureza permanente, preenchidos por servidores celetistas estáveis, por força da Constituição Federal de 1.988, a serem extintos na vacância

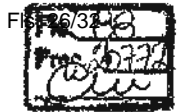
Quantitativo	Denominação	Nível
01	Agente Administrativo	V
07	Ajudante Geral	I
01	Auxiliar de Engenheiro	IX
02	Auxiliar de Serviços Internos	II
01	Assistente de Obras e Serviços	IX
01	Chefe de Divisão de Arrecadação e Controle	XI
01	Chefe de Divisão de Apoio e Segurança do Trabalho	XI
01	Chefe de Divisão de Manutenção de Água	XI
01	Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade	XI
01	Chefe de Divisão de Obras Civas	XI
01	Chefe de Divisão de Obras de Água	XI
01	Chefe de Divisão de Suprimentos	XI
01	Chefe de Divisão de Tratamento de Esgoto	XI
01	Chefe de Divisão de Tratamento e Distribuição de Água	XI
01	Chefe de Seção de Apoio e Sinalização	IX
01	Chefe de Seção de Eletromecânica	IX
01	Chefe de Seção de Fiscalização	IX
01	Chefe de Seção de Laboratório de Água	IX
01	Chefe de Seção de Pessoal	IX
01	Chefe de Seção de Recalque	IX
01	Chefe de Seção de Serviços Gerais	IX
01	Chefe de Seção de Reparação de Esgoto	IX
01	Chefe de Seção de Topografia e Desenho	IX
01	Chefe de Seção de Transportes Internos	IX
04	Encanador	III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

05	Encarregado Operacional	VI
01	Engenheiro Civil	X
01	Leiturista/Notificador	IV
06	Manilheiro	III
02	Mecânico de Manutenção	V
06	Operador de Bombas	III
06	Operador de ETA	VIII
01	Operador de Máquinas	VI
01	Pedreiro	IV
01	Porteiro	IV
01	Secretária	VI
01	Supervisor de Receita	X
01	Telefonista	IV
01	Técnico de Segurança	VIII

cep



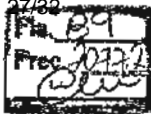
Anexo 6

Empregos públicos de natureza permanente, ocupados por servidores celetistas, não estáveis, a serem extintos na vacância

Quantitativo	Denominação	Nível
02	Agente Administrativo	V
33	Ajudante Geral	I
01	Assessora de Relações Externas	VIII
05	Auxiliar de Serviços Internos	II
01	Biólogo	X
01	Chefe de Divisão de Processamento de Dados	XI
01	Chefe de Divisão de Proteção aos Mananciais	XI
01	Chefe de Seção de Manutenção de Adutoras	IX
01	Chefe de Seção de Oficina de Hidrômetros	IX
01	Assistente de Obras e Serviços	IX
01	Desenhista Projetista	VIII
01	Eletricista	V
13	Encanador	III
01	Encarregado de Setor de Depósito	VII
02	Encarregado Operacional	VI
01	Escriturário	IV
03	Fiscal de Obras e Instalações	VIII
03	Instalador de Hidrômetro	IV
06	Leiturista/Notificador	IV
05	Manilheiro	III
01	Mecânico de Manutenção	V
01	Mensageiro	II
13	Motorista	IV
02	Motorista de Diretoria	V
04	Oficial Administrativo	VI
18	Operador de Bombas	III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



06	Operador de Máquinas	VI
01	Operador de Martelete	III
03	Operador de Microcomputador	IV
03	Operador de Sistemas	V
01	Pedreiro	IV
06	Porteiro	IV
01	Programador de Microcomputador	VIII
03	Radiotelefonista	V
01	Secretária	VI
01	Soldador	VI
01	Reparador de Hidrômetro	V
01	Técnico de Agrimensura	VIII
02	Telefonista	IV
03	Vigia	II



Anexo 7

Redenominação dos cargos efetivos e empregos de natureza permanente

Denominação Anterior	Denominação Atual
Auxiliar de Contabilidade	Oficial Administrativo
Auxiliar de Pessoal	Oficial Administrativo
Auxiliar de Serviços Gerais	Ajudante Geral
Chefe de Divisão de Finanças	Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade
Comunicador	Radiotelefonista
Digitador	Operador de Microcomputador
Encanador (Rede de Esgoto)	Manilheiro
Encarregado de Seção de...	Chefe de Seção de...
Encarregado de Setor	Encarregado Operacional
Encarregado de Setor de Documentos	Encarregado de Setor de Arquivo
Engenheiro Chefe de Divisão	Chefe de Divisão...
Engenheiro I	Engenheiro Civil
Ledor	Leiturista/Notificador
Mecânico de Autos e Máquinas	Mecânico de Veículos
Operador de Máquinas I e II	Operador de Máquinas
Operador de Tratamento	Operador de ETA
Zelador	Auxiliar de Serviços Internos

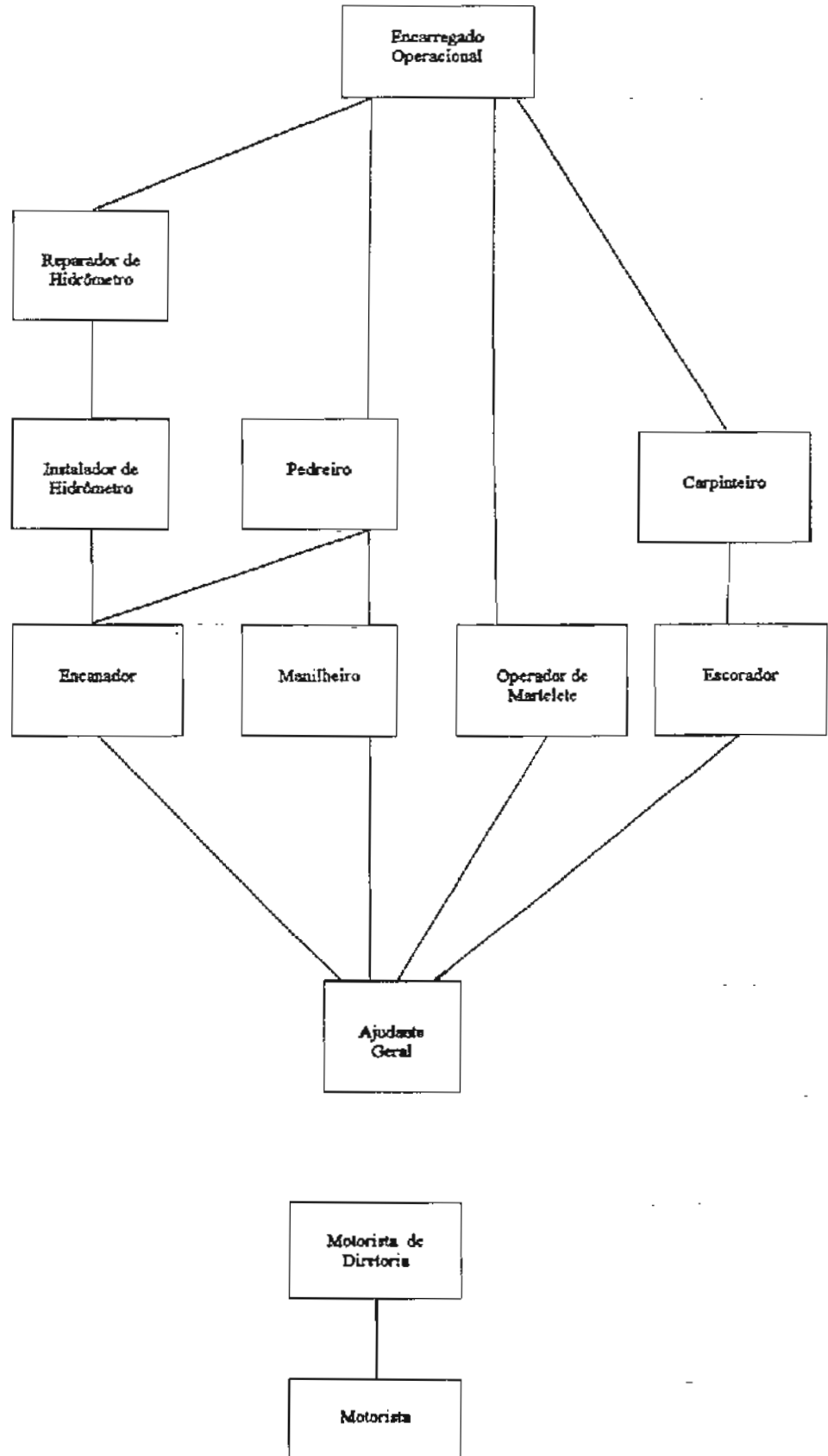


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Anexo VIII

Planos de Carreira

Grupo Ocupacional Operacional



ca

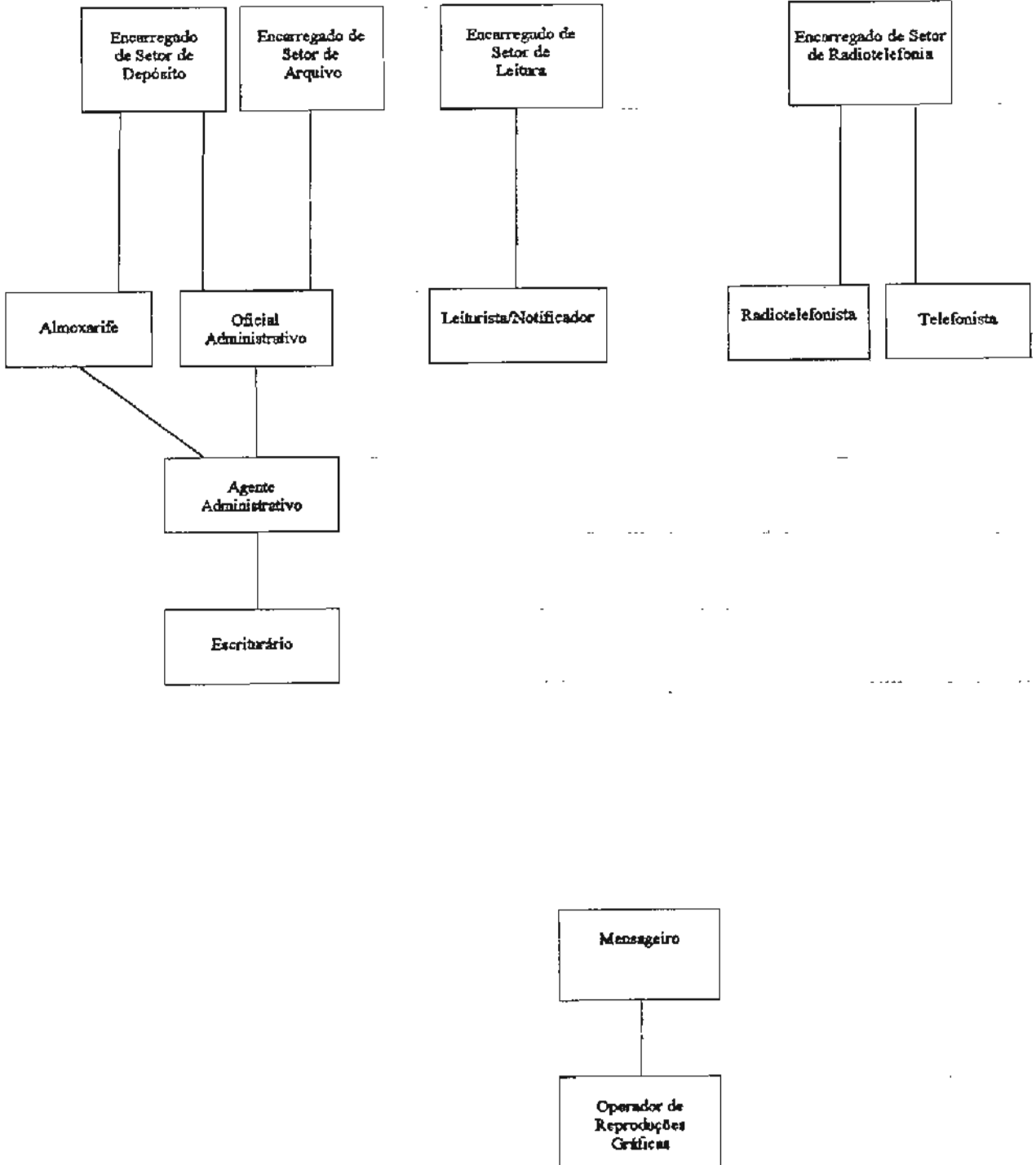


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ANEXO IX

Planos de Carreira

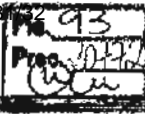
Grupo Ocupacional Administrativo



Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO

Anexo 10

CPC	VALOR R\$
I	1.773,22
II	2.343,71
III	2.222,39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES

ANEXO 11

Ref. Nivel	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	327,97	344,36	361,57	379,64	396,62	418,55	439,47	461,44	484,51	508,73	534,16	560,86	588,90	618,34	649,25	681,71	715,79	751,57
II	396,29	416,10	436,90	458,74	481,67	505,75	531,03	557,58	585,45	614,72	645,45	677,72	711,60	747,18	784,53	823,75	864,93	908,17
III	473,48	497,15	522,00	548,10	575,50	604,27	634,48	666,20	699,51	734,48	771,20	809,76	850,24	892,75	937,38	984,24	1.033,45	1.085,12
IV	529,95	556,44	584,26	613,47	644,14	676,34	710,15	745,65	782,93	822,07	863,17	906,32	951,63	999,21	1.049,17	1.101,62	1.156,78	1.214,53
V	603,01	634,00	665,70	696,98	733,92	770,61	809,14	849,59	892,06	936,66	983,49	1.032,66	1.084,29	1.138,50	1.195,42	1.255,19	1.317,94	1.383,83
VI	736,28	773,09	811,74	852,32	894,93	939,67	986,65	1.035,98	1.087,77	1.142,15	1.199,25	1.259,21	1.322,17	1.388,27	1.457,68	1.530,56	1.607,08	1.687,43
VII	940,46	987,48	1.036,85	1.088,69	1.143,12	1.200,27	1.260,28	1.323,29	1.389,45	1.458,92	1.531,86	1.608,45	1.688,87	1.773,31	1.861,97	1.955,06	2.052,81	2.155,45
VIII	1.042,52	1.094,64	1.149,37	1.206,83	1.267,17	1.330,52	1.397,04	1.466,89	1.540,23	1.617,24	1.698,10	1.783,00	1.872,15	1.965,75	2.064,03	2.167,23	2.275,59	2.389,36
IX	1.251,02	1.313,57	1.379,24	1.448,20	1.520,61	1.596,64	1.676,47	1.760,29	1.848,30	1.940,71	2.037,74	2.139,62	2.246,60	2.358,93	2.476,87	2.600,71	2.730,74	2.867,27
X	1.440,15	1.512,15	1.587,75	1.667,13	1.750,48	1.838,00	1.929,90	2.026,39	2.127,70	2.234,08	2.345,78	2.463,06	2.586,21	2.715,52	2.851,29	2.993,05	3.143,54	3.300,71
XI	1.872,20	1.965,81	2.064,10	2.167,30	2.275,66	2.389,44	2.508,91	2.634,35	2.766,06	2.904,16	3.049,57	3.202,04	3.362,14	3.530,24	3.706,75	3.892,09	4.086,68	4.291,01